

**ESTADO DA PARAÍBACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROSCASA: Genival Aires de Queiroz**

NIÉDSON JOSÉ BRITO SIQUEIRA, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 019/2017**

***Que institui o Conselho Comunitário***

***de Segurança Publica do município de São José dos Cordeiros e dá outras providências*.**

ART. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de São José dos Cordeiros.

ART. 2º - Compete ao conselho:

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente.

II- Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III- Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV- Analisar e encaminhar, para providencias do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V- Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI- Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII- Elaborar o seu regimento.

ART. 3º

- O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, representando o Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI – 01 (um) representante do Ministério Público;

VII – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Transporte;

XI – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

XII– 01 (um) representante do quadro efetivo da guarda municipal;

XIII- 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

XIV – 01 (um) representante da Igreja Católica;

XV – 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

XVI – 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias;

XVII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Cordeiros;

XVIII – 01 (um) representante dos Comerciantes;

XIX – 01 (um) representante de alguma Agência Bancária, quando houver;

§ 1º Cada membro do conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º Os membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública, serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 3ª O Conselho Comunitário de Segurança Pública terá uma diretoria, composta de um presidente, uma vice-presidente e um secretário.

§ 4º A diretoria do Conselho serão eleitos entre seus membros, para mandatos de 02 ( dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º As reuniões serão abertas ao Público, onde será disponibilizado espaço para que a sociedade venha a ser estimulada a participar de forma ativa.

ART. 4º - Perde o mandato os membros da representação do Conselho Comunitário de Segurança Pública que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sendo necessariamente indicados novos membros pela respectiva representatividade.

ART. 5º- O Conselho Comunitário de Segurança Pública, em audiência pública, amplamente divulgadas nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

ART. 6º - As deliberações do Conselho Comunitário de Segurança Pública assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes;

ART. 7º- As deliberações serão tomadas por maioria simples;

ART. 8º- Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior;

ART. 9º- O Conselho Comunitário de Segurança Pública se reunirá em sessão aberta ordinária uma vez a cada mês, sendo a reunião conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

ART. 10- Os membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante;

ART. 11- A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

ART. 12- O Conselho Comunitário de Segurança Pública, deverá convocar a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança, no qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. Ao elaborar o Plano Municipal, caberá ao Conselho Comunitário Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

ART. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 14- Revogam-se às disposições em contrário.

**Sala das sessões, em 11 de setembro de 2017**

**NIÉDSON JOSÉ BRITO SIQUEIRA**

**VEREADOR**